



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Porto Belo

PORTARIA Nº 02/2023

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos processos em que há fixação de regime aberto, livramento condicional e suspensão condicional da pena.

A Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo, ANGÉLICA FASSINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elevada demanda desta Unidade Judicial e a consequente necessidade de implementação de soluções práticas visando alcançar maior celeridade processual e, assim, a melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e uniformização dos procedimentos relacionados à concessão do regime aberto, do livramento condicional e da suspensão condicional da pena, notadamente no que toca às condições para cumprimento das penas irrogadas,

RESOLVE:

Do Regime Aberto

Art. 1º. Determinar que, nas execuções penais em que a sentença criminal condenatória fixar o regime aberto para resgate da pena ou naqueles em que houver progressão para o regime aberto, sejam observadas as seguintes determinações:

1) Intimar o sentenciado para comparecimento, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de admoestação e início do cumprimento do regime aberto.

2) Os apenados que estejam em cumprimento de pena em regime aberto nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados a observar as seguintes condições:

a) Apresentar-se bimestralmente em juízo para informar e justificar suas atividades;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Porto Belo

b) Permanecer recolhido em sua residência, das 20h às 6h, e nos dias de folga em período integral, só podendo dela ausentar-se para o trabalho previamente comprovado em juízo;

c) Não se ausentar da comarca onde reside (aí consideradas, além da Comarca de Porto Belo, as Comarcas contíguas de Tijucas e Itapema), sem prévia autorização judicial;

d) Comprovar o exercício de atividade lícita, com a indicação dos dias e horários de trabalho, em 30 (trinta) dias, o que deve ser renovado a cada 6 meses;

e) Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo;

f) Não frequentar bares, boates e similares, abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou ser flagrado em estado de embriaguez e não portar armas ou droga de qualquer natureza ilícita.

2.1) Para o caso de o apenado ser pessoa embarcada, assim considerada aquela que permanece por longos períodos em alto mar para exercício do seu trabalho, situação que deve ser prévia e documentalmente comprovada nos autos, as regras do regime aberto serão as seguintes:

a) Apresentar-se trimestralmente em juízo para informar e justificar suas atividades sendo que, em caso de o embarque superar esse período, o comparecimento deve se dar imediatamente após o desembarque com comprovação documental sobre a ocorrência;

b) Nos períodos em que não estiver embarcado, deverá permanecer recolhido em sua residência, das 20h às 6h, e nos dias de folga em período integral;

c) Não se ausentar da comarca onde reside (aí consideradas, além da Comarca de Porto Belo, as Comarcas contíguas de Tijucas e Itapema), sem prévia autorização judicial, a não ser pelo trabalho em alto mar, o que não será considerado como falta;

d) Comprovar o exercício da atividade lícita, com a indicação dos dias e horários de trabalho, em 30 (trinta) dias;

e) Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Porto Belo

f) Não frequentar bares, boates e similares, abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou ser flagrado em estado de embriaguez e não portar armas ou droga de qualquer natureza ilícita.

Parágrafo único: Nos casos em que o PEC for encaminhado por outra comarca, as condições aplicadas devem ser adequadas às deste juízo (*caput*), cientificando-se o apenado.

Do Livramento condicional

Art. 2º. Determinar que, nas execuções penais em que o apenado passe a cumprir a pena em livramento condicional, sejam observadas as seguintes determinações:

1) Intimar o sentenciado para comparecimento, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de admoestação e início do cumprimento do livramento condicional nesta Comarca.

2) Os apenados que estejam em cumprimento de livramento condicional nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados a observar as seguintes condições:

a) Apresentar-se trimestralmente em juízo para informar e justificar suas atividades;

b) Permanecer recolhido em sua residência, das 22h às 6h, e nos dias de folga em período integral, só podendo dela ausentar-se para o trabalho previamente comprovado em juízo;

c) Não se ausentar da comarca onde reside (aí consideradas, além da Comarca de Porto Belo, as Comarcas contíguas de Tijucas e Itapema), sem prévia autorização judicial;

d) Comprovar o exercício de atividade lícita, com a indicação dos dias e horários de trabalho, em 30 (trinta) dias, o que deve ser renovado a cada 6 meses;

e) Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Porto Belo**

f) Não frequentar bares, boates e similares, abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou ser flagrado em estado de embriaguez e não portar armas ou droga de qualquer natureza ilícita.

Da Suspensão Condicional da Pena - Sursis

Art. 3º. Determinar que, nas execuções penais em que o apenado passe a cumprir a suspensão condicional do processo, sejam observadas as seguintes determinações:

1) Intimar o sentenciado para comparecimento, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de admoestação e início do cumprimento da suspensão condicional do processo nesta Comarca.

2) Os apenados que estejam em cumprimento de suspensão condicional do processo nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, estão sujeitos às condições fixadas na sentença condenatória.

3) Caso a sentença condenatória seja omissa, ficam estabelecidas as seguintes condições:

a) Apresentar-se trimestralmente em juízo para informar e justificar suas atividades;

b) Submeter-se a limitação de final de semana, devendo permanecer em sua residência das 20 horas de sábado até 6 horas de domingo;

c) Não se ausentar da comarca onde reside (aí consideradas, além da Comarca de Porto Belo, as Comarcas contíguas de Tijucas e Itapema), sem prévia autorização judicial;

d) Comprovar o exercício de atividade lícita, com a indicação dos dias e horários de trabalho, em 30 (trinta) dias, o que deve ser renovado a cada 6 meses;

e) Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo;

f) Não frequentar bares, boates e similares, abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou ser flagrado em estado de embriaguez e não portar armas ou droga de qualquer natureza ilícita.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Porto Belo

Art. 4º. Aos processos em andamento que tenham sido estabelecidas condições mais favoráveis ao apenado, prevalecerão essas condições mais favoráveis, salvo situações peculiares e excepcionais que deverão ser encaminhados para análise em gabinete.

Art. 5º. Fica expressamente revogada a Portaria nº 01/2022 desde Juízo, assim como disposições contrárias previstas em portarias anteriores.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º do Provimento n. 6/2019.

Para divulgação, encaminhe-se cópia ao Ministério Público e à Seccional da Ordem dos Advogados, assim como divulgue-se na página do Tribunal de Justiça.

Arquive-se uma cópia digital no sistema eletrônico de informações (SEI).

Porto Belo, 25 de maio de 2023.

Angélica Fassini
Juíza de Direito